



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/ SERVIÇOS N.º 2025/3128**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DA FANTASIA DO MASCOTE DO NATAL DA GENTE  
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Esta Procuradoria recebeu para análise e parecer, a solicitação de material/ serviços de n.º 2025/3128, através da qual se solicita a **contratação de empresa especializada para confecção da fantasia do mascote do natal da gente.**

É o relatório.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em analise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the letter "M".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpre destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica demonstrada pois a empresa **Jurema de Fátima Bernardes, é a única que supre a necessidade da municipalidade, sendo inviável a competição, devido ao caráter singular do serviço prestado e do item fornecido.**

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição.

**Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133**, desde que observados os requisitos legais.

Por fim, tendo em vista a urgência da confecção dos itens para realização do concurso das soberanas do município, opina-se pela possibilidade de pagamento antecipado para possibilitar o imediato início da confecção dos itens e não atrasar o cronograma do evento municipal, desde que, posteriormente certificada e fiscalizada a efetiva entrega dos itens. Configurando-se, no caso em tela, condição indispensável para obtenção dos itens.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 16 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato".

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-3 23 40 129